

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ÉTICA E
LETRAMENTO DIGITAL**

161

Inteligência artificial, ética e letramento digital [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Leonardo Monteiro Crespo de Almeida e Paloma Mendes Saldanha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-381-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ÉTICA E LETRAMENTO DIGITAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

PÓS-HUMANISMO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS LIMITES DOS DIREITOS AUTORAIS: CHATGPT E OS STUDIOS GHIBLI

POSTHUMANISM, ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND COPYRIGHT RESTRICTIONS: CHATGPT AND STUDIO GHIBLI

**Samuel Alcântara de Assis
Leonardo Monteiro Crespo de Almeida**

Resumo

A recente controvérsia sobre a apropriação, por algoritmos de inteligência artificial, das técnicas visuais do Studio Ghibli levanta questões profundas sobre autoria, criatividade e direitos autorais. A capacidade do ChatGPT de gerar imagens no estilo do estúdio japonês desafia os limites entre criação humana e reprodução mecânica, colocando em xeque os critérios de originalidade e proteção legal. A discussão envolve ainda os impactos no mercado artístico e a fragilidade das distinções entre humano e máquina, propondo uma reflexão sobre subjetividade jurídica e os pressupostos do humanismo frente às transformações tecnológicas trazidas pelo pós-humanismo.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Criatividade, Pós-humanismo

Abstract/Resumen/Résumé

The recent controversy surrounding the appropriation of Studio Ghibli's visual techniques by artificial intelligence algorithms raises profound questions regarding authorship, creativity, and copyright. ChatGPT's ability to generate images in the style of the renowned Japanese studio challenges the boundaries between human creation and mechanical reproduction, calling into question established criteria of originality and legal protection. The debate also encompasses the artistic market's dynamics and the increasingly fragile distinctions between human and machine, prompting a critical reflection on legal subjectivity and the assumptions of humanism in light of the technological transformations brought about by posthumanism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Creativity, Posthumanism

Uma das mais recentes controvérsias associadas à utilização da Inteligência Artificial trouxe à tona indagações profundas sobre a natureza da autoria, as nuances do conhecimento humano, como também a apropriação das técnicas artísticas e os limites dos direitos autorais. A problemática em questão versa sobre a utilização pela inteligência artificial das técnicas de animação e pintura presentes de maneira recorrente nas animações do Studio Ghibli, tradicionalmente estudo de animação japonesa sediado em Koganei, Tóquio. Os celebrados diretores Hayao Miyazaki e Isao Takahata são dois dos seus fundadores, junto com Toshio Suzuki e Yasuyoshi Tokuma. Ambos, Miyazaki e Takahata, chegaram a dirigir algumas das animações japonesas mais emblemáticas e persistentes das últimas décadas.

Miyazaki dirigiu animações clássicas como "Meu Amigo Totoro" (*Tonari no Totoro*, 1988), "O Castelo no Céu" (*Tenkū no Shiro Rapyuta*, 1986), "Princesa Mononoke" (*Mononoke Hime*, 1997), "A Viagem de Chihiro" (*Sen to Chihiro no Kamikakushi*, 2001), "O Castelo Animado" (*Hauru no Ugoku Shiro*, 2004), "Ponyo - Uma Amizade que Veio do Mar" (*Gake no ueno Ponyo*, 2008), "Vidas ao Vento" (*Kaze Tachinu*, 2013) e, mais recentemente, "O Menino e a Garça" (*Kimitachiwa Dō Ikeru ka*, 2023). Takahata, por sua vez, dirigiu "Túmulo dos Vagalumes" (*Hotaru no Haka*, 1988), "Memórias de Ontem" (*Omoide Poro Poro*, 1991), "PomPoko: A Grande Batalha dos Guaxinins" (*Heisei Tanuki Gassen Ponpoko*, 1994), "Meus Vizinhos, Os Yamadas" (*Hohokkyo Tonari no Yamada-Kun*, 1999) e "O Conto da Princesa Kaguya" (*Kaguya-hime no Monogatari*, 2013).

Não obstante a diversidade das narrativas e dos temas, ao longo de mais de três décadas, as produções dos Studio Ghibli se caracterizaram por uma nítida identidade visual. As diferentes técnicas associadas ao traço, às expressões faciais dos personagens e de construção do universo que envolvem os personagens, remetem quase que prontamente às produções do Studio. Sendo um dos principais estúdios de animação japonesa, com presença recorrente em premiações como Oscar e Cannes, a identidade visual construída no decorrer do histórico de produções do estúdio.

Ocorre que, nos últimos meses, o algoritmo de criação de imagens do ChatGPT passou a recriar imagens exatamente no estilo popularizado pelos Studio Ghibli. No caso, a recriação se refere a transformar uma fotografia em uma imagem com a identidade visual do estúdio (Barboza; Barbosa, 2025, p. 39 e ss). As técnicas empregadas pelos animadores do Studio Ghibli foram praticamente assimiladas ao funcionamento do algoritmo do ChatGPT, tornando viável a criação incessante de novas imagens e produções a partir dessas técnicas, mas sem conceder o devido crédito e reconhecimento aos animadores que desenvolveram a técnica em si.

A controvérsia que pretendemos investigar perpassa uma série de pontos sobre a temática com consequências jurídicas pertinentes. Apontaremos agora algumas dessas questões, mostrando seus impasses e as razões pelas quais elas podem ser encaradas como problemas jurídicos associados à emergência de novas tecnologias. Analisaremos também alguns aspectos epistêmicos atrelados ao desenvolvimento dessa temática.

O primeiro conflito pode ser descrito da seguinte maneira: imitação como reprodução mecânica x singularidade criativa. A imitação das técnicas dos animadores do Studio Gibli permite ao algoritmo criar – e também transformar – uma quantidade infinidável de imagens baseadas naquela técnica, inclusive indo muito além do controle e até da imaginação dos animadores do estúdio (Casimiro; Araújo, 2020; Da Oliveira, 2025)).

Em todo caso, porém, foram eles que desenvolveram essa técnica não somente a partir de um domínio de outras técnicas, o que eles certamente tinham, mas também levando em consideração as suas sensibilidades e percepções em torno das formas e das cores, dentre outros aspectos que não podem ser replicados pelo algoritmo. Consoante a essa linha de argumentação, portanto, o que o algoritmo está fazendo é viabilizar, por meio de um *prompt*, a reconstrução-mecânica das técnicas empregados pelos animadores, diminuindo o valor que estaria associado ao esforço e à criatividade daqueles animadores: qualquer um, portanto, pode agora fazer em segundos o que aqueles animadores levaram décadas para aperfeiçoar (Da Silva; Soares Fernandes; Martins dos Santos, 2024).

O segundo conflito se refere diretamente ao âmbito de proteção dos direitos autorais referentes às novas produções do ChatGPT que recorrem às técnicas do Studio Ghibli. Nessa hipótese, quem deteria os direitos referentes às novas produções, o próprio Studio Ghibli ou o ChatGPT uma vez que essas produções decorreram das operações dos seus algoritmos? Abre-se espaço para um debate epistêmico voltado à delimitação do objeto a ser protegido pelos direitos autorais (Da Silva; Soares Fernandes; Martins dos Santos, 2024; Grigoletto, 2024). Nessa direção, pergunta-se: a produção do ChatGPT, independentemente da técnica emulada, seria passível de ser juridicamente resguardada?

O cerne dessa pergunta está em distinguir quais seriam as espécies de produções ou criações que devem ser juridicamente resguardadas daquelas queseriam insuscetíveis de sê-lo (Grigoletto, 2024; Rossetti; Garcia, 2023). Um posicionamento comum quanto a essa questão estaria em salientar o caráter espontâneo e singular da produção frente à sua reprodução mecânica: o primeiro caso englobaria as produções atreladas ao espírito humano, emergindo da perspectiva e da sensibilidade singular do artista. A produção como expressão do universo interior e subjetivo do artista é também, de certa maneira, uma extensão sua – e por isso se colocar a necessidade de sua proteção jurídica na

forma de um direito (Azevedo; Rodriguez, 2024; Barboza; Barbosa, 2025). A mesma proteção poderia ser atribuída a um objeto cuja existência emerge a partir de outros referenciais, como no caso da produção realizada pelo ChatGPT?

O terceiro conflito versaria sobre as noções de autoria e de originalidade. Em que consistiria a originalidade da obra a ser resguardada e qual o seu vínculo com a categoria jurídica de autoria? Aqui se faz necessário o desenvolvimento de critérios e referenciais que permitiriam delimitar as produções que podem ser protegidas pelos direitos autorais, o que tem implicações epistêmicas para a problemática: se a proteção contemplaria tão somente as produções feitas pelos seres humanos, o que existiria de inerente neles que um algoritmo não conseguiria replicar? (Grigoletto, 2024; Lawtoo, 2022; Da Silva; Soares Fernandes; Martins dos Santos, 2024).

Pode-se elencar noções como autonomia e espontaneidade, além de outras, como sendo intrinsecamente humanas, logo ausentes nas operações do algoritmo. No entanto, entendemos ser pertinente que essas noções apresentem um rigor analítico que as tornem úteis na especificação da autoria humana: caberia interrogar, neste ponto, não somente o significado específico das noções e características elencadas, a exemplo da autonomia e da espontaneidade, como também o que fomentaria a sobreposição de uma escala de valores perante outra. Dito de outro modo, por que uma criação programada, logo não-espontânea, mostrar-se-ia como sendo necessariamente inferior àquela espontânea? (Da Oliveira, 2025; Lawtoo, 2022)

O quarto e último conflito reside no impacto mercadológico e a proteção dos direitos autorais dos artistas. A reprodução em massa de obras que replicam as técnicas do estúdio pode implicar na diminuição da relevância e consequentemente do valor das suas produções perante a percepção do público. Parte da percepção do valor incorporado em suas produções se encontra no trabalho profundamente artesanal e meticoloso dos animadores, que agora é replicado pelo ChatGPT em questão de segundos.

O fio que conecta cada um desses pontos aos direitos autorais, em nossa compreensão do assunto, reside não somente em diferentes abordagens quanto ao que seria o ato criativo, como também na distinção, bastante complicada, entre uma criatividade natural, expressão da subjetividade do ser humano em sua singularidade, e a criatividade que poderíamos denominar de artificial, sendo fruto de uma programação algorítmica cada vez mais sofisticada (Barboza; Barbosa, 2025; Azevedo; Rodriguez, 2024; Lawtoo, 2022). O recorte entre essas duas formas de criatividade tem se mostrado cada vez mais desafiador de se realizar (Rossetti; Garcia, 2023).

Se, por um lado, a identidade visual das produções dos Studios Ghibli é apreendida nas criações dos algorítmicos, no sentido de ser fácil associar a produção (ie. a imagem construída pelo algorítmico) com a sua origem (as animações do estúdio), por outro lado, como disposto acima, a imagem construída foge do âmbito de decisões dos animadores do estúdio, tornando concretas outras possibilidades que sequer foram cogitadas por eles. Ora, por que essa transposição de uma técnica para outros objetos e/ou mesmo domínios nos quais ela sequer foi concebida não poderia ser considerada expressão de uma atividade criadora genuína? O hipotético reconhecimento dessa atividade criadora como sendo genuína não implicaria, de pronto, na proteção dos frutos dessa atividade pela legislação referente aos direitos autorais, já que seria necessário verificar ainda se essa proteção estaria alinhada com as pretensões e finalidades dos direitos autorais (Grigoleto, 2024).

Embora mais complexa e situada para além das pretensões desse trabalho, uma outra questão referente à estética, diretamente associada às considerações suscitadas acima residiria na possibilidade de vislumbrar a criação artística para além do âmbito cultural do ser humano. É possível reconhecer a arte em um desenho feito por uma inteligência artificial? A conversão de uma fotografia em uma imagem que utilizaria técnicas e colorações próximas àquelas que um pintor como Claude Monet empregou em seus quadros impressionistas pode ser considerado um trabalho artístico ou algo similar a uma réplica? São questões que carecem de respostas mais sólidas, mas que servem para assinalar a pertinência de se repensar a maneira com que a subjetividade e as suas características são pensadas a partir do arcabouço normativo dos sistemas jurídicos (Azevedo; Rodriguez, 2024).

Por essa razão acreditamos ser pertinente explorar as bases da subjetividade jurídica, para além do próprio conceito de criatividade conforme visto anteriormente: os direitos autorais dependem de uma concepção específica de subjetividade para que se possa operar uma delimitação acerca da sua proteção, como também os fundamentos a partir dos quais será respeitada aquela proteção. É preciso compreender de que maneira as distinções são construídas a partir do humano e voltada para a sua caracterização como tal para que esse debate possa avançar no sentido de se pensar espécies de criatividade que já não mais se estabelecem a partir de referenciais estritamente humanísticos.

Nossa posição quanto a esse tema permanece aberta, entretanto, gostaríamos de salientar as limitações, cada vez maiores, de pressupostos humanistas para se compreender essa interação, cada vez mais habitual e contínua, entre a subjetividade humana e as diferentes formas de inteligência artificial (Braidotti, 2023; Lawtoo, 2022). Enquanto o humanismo torna periférico tudo aquilo que lhe é estranho e que confronta os seus pressupostos, as fronteiras entre o humano e o não-humano que

permitiam operar essa distinção estão cada vez mais frágeis e, em diversos cenários, inexistentes (Azevedo; Rodriguez, 2024; Braidotti, 2013).

Até que ponto a presença de mecanismos artificiais, como microrobôs e próteses no corpo humano o torna ainda algo completamente humano e separado do mundo natural a que ele pretende se sobrepor? (Silva, 2013; Giacoia Junior, 2019) No tocante a propriedades e traços ainda especificamente humanos, a exemplo da consciência e da autonomia do pensamento e ação, não existem garantias de que as inteligências artificiais não poderão desenvolvê-las daqui a alguns anos ou décadas, considerando a velocidade do desenvolvimento das I.As nos últimos anos. Recorremos à essa problemática referente ao Studio Ghibli por uma questão de estratégia analítica para se abordar a tensão entre humanismo e pós-humanismo (Braidotti, 2013; Esposito, 2015).

A caracterização do espaço simbólico do ser humano concebida como puro e intocado pelo mundo natural gradualmente vai sendo dissipada na contemporaneidade pelas diferentes transformações tecnológicas que afetam os mais diversos âmbitos da existência social, a exemplo das manifestações culturais, das ciências médicas, do sistema educacional, dentre outros (Silva, 2013; Giacoia Junior, 2019). Consideramos importante atentar para a leitura que Esposito faz da conjuntura atual onde a biotecnologia impacta diretamente nas representações estabelecidas sobre o humano:

Ao mesmo tempo, a partir do uso das biotecnologias, as pessoas que em um dado momento aparentavam ser mônadas individuais agora abrigam dentro delas mesmas elementos derivados de outros corpos e até de matéria inorgânica. O corpo humano, então, tornou-se um canal de fluxo e um operador, certamente delicado, de uma relação que é menos e menos reduzida a uma lógica binária (Esposito, 2025, p. 4).

A lógica binária a qual Roberto Esposito faz menção é exatamente aquela a qual muito se recorre para delimitar a produção oriunda da subjetividade do ser humano daquela que advém das operações de um algoritmo: a clássica distinção jurídica entre pessoa e coisa. A biotecnologia, porém, subverte essas fronteiras, mostrando-as como maleáveis e cada vez mais indefinidas, sobretudo no que diz respeito ao gradual ganho de independência funcional das inteligências artificiais em suas mais variadas configurações. Entendemos, portanto, que o debate sobre a criatividade das I.As generativas no campo artística, considerando as implicações referentes aos direitos autorais, está diretamente atrelado às maneiras pelas quais a subjetividade é pensada a partir das premissas de um determinado ordenamento jurídico e como essa subjetividade se relaciona com o plano natural que lhe serve de entorno.

Concluímos dessa maneira enfatizando que discussões acerca do âmbito de proteção referente aos direitos autorais, como à referente à apropriação das técnicas do Studio Ghibli, requerem e se conectam a um debate mais aprofundado sobre a subjetividade, inclusive a jurídica, e o pós-humanismo, uma vez que a demarcação da autoria e da obra exigem um esclarecimento mais preciso quanto às suas propriedades desse sujeito criador cuja produção deve ser juridicamente resguardada.